**CONTRATO Nº0004/2020, PROCESSO LICITATÓRIO Nº0204/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº0059/2019, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍIO DE ARROIO TRINTA E A EMPRESA PFG – POÇOS ARTESIANOS LTDA.**

Contrato de compra e venda que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 82.826.462/000-27, com sede a Rua XV de novembro, 26, em Arroio Trinta - SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLAUDIO SPRÍCIGO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 551.995.939-00 e CI nº 10/R-1.912.533, residente e domiciliado na Rua Orlando Zardo, 33 no município de Arroio Trinta – Santa Catarina e de outro lado à empresa, PFG **POÇOS ARTESIANOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 13.250.019/0001-38, com sede na Avenida Dom Pedro II, 245, Birro Sã Paulo – Tapejara – Estado de Rio Grande do Sul, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo senhora **VANEILA PARISOTTO,**  inscrita no CPF sob n° 008.082.519-29 e Carteira de Identidade nº 398472, que de acordo com o Processo Licitatório N° 00204/2019, Pregão Presencial Nº0059/ 2019, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei Complementar 123/06, Lei nº 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas legais celebram o presente Contrato, da seguinte forma:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** –

* 1. CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE DEMANDA DE ÁGUA EM DUAS LOCALIDADES DO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA, CONFORME EXIGÊNCIAS DO EDITAL E SEUS ANEXOS**, **CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1. **Item** | **Material/Serviço** | **Unid. medida** | **Marca** | **Quantidade** | **Valor unitário (R$)** | **Valor total (R$)** |
| 1 | 33725 - Perfuração de poço tubular profundo, com diâmetro 6"1/2. Localidade: LINHA SANTO ANTÔNIO. - Perfuração de poço com profundidade de até 100 metros, incluindo: - Teste de vazão. - Análise da potabilidade da água. - Desinfecção do poço. - Deslocamento e transporte dos equipamentos até o canteiro de obras. - Montagem de todos os equipamentos necessários do canteiro de obras. - Tubo de revestimento geomecânico. - Cimentação do espaço anular, laje de proteção e tampa do poço. Caso a perfuração até 100 metros não seja suficiente para obter a vazão adequada, caberá às famílias beneficiadas da localidade que optarem por usufruir o bem, o pagamento pela perfuração excedente, bem como as despesas referente a instalação elétrica, encanamentos e motobomba necessários para ativação do poço. | Un | PFG | 1 | 14.250,00 | 14.250,00 |
| 2 | 33726 - Perfuração de poço tubular profundo, com diâmetro 6"1/2. Localidade: LINHA VALVERDE. Perfuração de poço com profundidade de até 100 metros, incluindo: - Teste de vazão. - Análise da potabilidade da água. - Desinfecção do poço. - Deslocamento e transporte dos equipamentos até o canteiro de obras. - Montagem de todos os equipamentos necessários do canteiro de obras. - Tubo de revestimento geomecânico. - Cimentação do espaço anular, laje de proteção e tampa do poço. Caso a perfuração até 100 metros não seja suficiente para obter a vazão adequada, caberá às famílias beneficiadas da localidade que optarem por usufruir o bem, o pagamento pela perfuração excedente, bem como as despesas referente a instalação elétrica, encanamentos e motobomba necessários para ativação do poço. | Un | PFG | 1 | 14.250,00 | 14.250,00 |
| **Total (R$):** | | | | | | 28.500,00 |

**1.2.** As localidades para perfuração dos poços, encontram-se na zona rural do Município de Arroio Trinta conforme segue:

**Linha Santo Antônio: perfuração no terreno de propriedade de Delair Nava.   
Linha Valverde: perfuração no terreno de propriedade de Alairton Serighelli.**

**1.3.** A perfuração dos poços e os demais itens que compõem o objeto licitado, deverão ser executados em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de emissão da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Município de Arroio Trinta.

**1.4.** Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e outros, correrão por conta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

**2.1.** O presente instrumento, independentemente de sua transcrição, encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº **0204/2019 - PR**, Pregão Presencial nº **0059/2019 - PR**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** A despesa deste contrato correrá a conta de elementos do Orçamento de **2020**, conforme segue:

**90 - 1 . 2008 . 17 . 512 . 14 . 2.37 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E VALOR**

**4.1.** O pagamento do valor de **R$28.500,00(VINTE E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS)** será realizado por transferência bancária em até 30(trinta) dias após o termino da execução dos serviços, obedecendo todas as exigências do Edital e Projeto, acompanhados da respectiva Nota Fiscal e ou Fatura, apresentada na tesouraria da Prefeitura.

**4.2.** O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação

**4.3.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**4.4.** A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

**4.5.** Só haverá reajuste na ocorrência de fato que justifique a aplicação do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidadas.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

**5.1.** As obrigações da contratada são as descritas no edital e memorial descritivo.

**5.2 –** São atribuições e condições da contratante aquelas descritas no edital.

**5.3** - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**6.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002 a Contratada que:

**6.1.2.** Não assinar o contrato quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

**6.1.3.** Apresentar documentação falsa;

**6.1.4.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**6.1.5.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**6.1.6.** Não mantiver a proposta;

**6.1.7.** Cometer fraude fiscal;

**6.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo.

**6.2.** De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei n.º 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

**6.3.** Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**6.3.1.** Advertência;

**6.3.2.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, ao recusar-se ou deixar de executar quaisquer dos itens empenhados.

**6.3.3.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no atraso da execução dos serviços solicitados, por prazo superior a 30 dias ou em casos de rescisão contratual.

**6.3.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**6.4.** Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, à esta será aplicada multa de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o total devido, por dia de atraso, limitado ao valor máximo de 10% do valor da parcela inadimplida (considera-se parcela inadimplida a parte não executada do objeto contratado).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os processos de inspeção dos serviços, verificação e controle a serem adotadas pelo Contratante.

**7.2.** A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

**7.3.** Fica designado para a fiscalização da execução contratual o Sr. Tarcísio Lidani, Secretário Municipal de Saúde e Saneamento, e-mail **tlidani@hotmail.com** e telefone (49) 3535 6416.

**7.3.1 –** O Fiscal será assessorado tecnicamente, sempre que necessário, pelos profissionais do Município em suas respectivas áreas de atuação.

**CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

**8.2.** Este contrato vige da data de sua assinatura até (30 dias), podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

**CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

**9.1.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

**10.1.** As Contratadas assumem, como exclusivamente seus, as despesas decorrentes do transporte do objeto assim como, dos funcionários. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros, bem como, pelos seguros de Lei.

**10.2.** Os danos e os prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito)horas, contados da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa.

**10.3.** O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

**10.4.** O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**10.5.** A Contratada manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**10.6.** A contratante se responsabilizará pela substituição de produtos entregues fora do padrão de qualidade, sem ônus adicional à Prefeitura.

**10.7.** Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Videira – SC, para dirimir as dúvidas que possam advir da presente contratação, com renúncia expressa, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 cópias de iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta – SC, 06 de janeiro 2020.

**MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA**

CNPJ nº 82.826.462/0001-27

**CONTRATANTE**

**CLAUDIO SPRICIGO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PFG POÇOS ARTESIANOS LTDA**

**CNPJ sob nº. 13.250.019/0001-38**

**CONTRATADA**

**VANEILA PARISOTTO**

**CPF sob n° 008.082.519-29**

**TESTEMUNHAS:**

**MARILIA BORGA FERRONATO**

**CPF Nº: 066.042.359-63**

**RONIVAN BRANDALISE**

**CPF SOB Nº 027.783.989-02**

**CONTRATO Nº:0004/2020**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 0204/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº: 0059/2019**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS CONTRATADA: PFG – POÇOS ARTESIANOS LTDA**

**VALOR: R$40.000,00**